

# FAACZ

FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ

# REGULAMENTO DE EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

**FAACZ - 2025**

## **Regulamento das Atividades Extensionistas das Faculdades Integradas de Aracruz**

### **CAPÍTULO I Das Definições**

**Art. 1º.** Este Regulamento visa orientar as atividades extensionistas nas Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ) e está balizado no PDI 2025-2025.

**Art. 2º.** A Extensão é entendida na FAACZ como como uma forma de aprendizagem que colabora para um processo de ensino educativo, interdisciplinar, cultural e científico, capaz de articular o ensino, presencial e na modalidade EAD, e a pesquisa acadêmica/Iniciação Científica de forma indissociável. Além disso, como a ação de uma instituição junto à comunidade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa desenvolvidos.

**Art. 3º.** Serão consideradas atividades extensionistas as atividades institucionais coordenadas pelo Comitê de Extensão e as atividades individuais dos cursos, incluindo a Extensão Curricular.

**Art. 4º.** Dentre as atividades de extensão citadas no Art. 3. a FAACZ entende a seguinte classificação em modalidades que atendam o Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/2018:

I- Programas: "Conjunto articulado de projetos e outras ações de

- extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”;
- II- Projetos: “Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”. Pode ser vinculado ou não a um programa;
- III- Evento: “Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela IES”. Exemplos: cursos, palestras, conferências, fóruns, simpósios, seminários, debates, assessorias, atividades assistenciais, artísticas, esportivas e culturais, viagens de estudo, Associação de Ex-alunos, ações sociais, apresentações musicais, teatrais e feiras, campanhas, projetos, produção de materiais impressos ou audiovisuais, dentre outras similares.
- IV- Prestação de serviço: “Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem”.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Objetivo da Supervisão de Extensão**

**Art. 5º.** De acordo com o Regimento da FAACZ a Supervisão de Extensão é

um órgão executivo superior, com atribuições definidas e assento no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAACZ como membro nato.

**Art. 6º.** A Supervisão de Extensão tem por objetivo desenvolver uma política de extensão que vise à interação entre o espaço acadêmico e a comunidade, propondo atividades acadêmicas que contribuam para a formação profissional integral e para o exercício da cidadania.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Comitê de Extensão e Responsabilidade Social da FAACZ**

**Art. 7º.** O Comitê de Extensão e Responsabilidade Social da FAACZ possui formação multidisciplinar, nomeado através de Portaria da Direção da FAACZ, ouvida a Supervisão de Extensão.

**Art. 8º.** Comitê de Extensão e Responsabilidade Social é responsável por desenvolver programas, projetos e ações voltadas para atender a proposta institucional estabelecida no PDI no que tange à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, da Inovação, Tecnologia e Inteligência Artificial; do empreendedorismo, ações afirmativas de defesa e promoção da Inclusão Social, do desenvolvimento econômico e da responsabilidade social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Apresentação e Tramitação das Atividades de Extensão**

**Art. 9º.** As atividades podem ser propostas individual ou no coletivo,

podendo ser realizadas na FAACZ ou fora dela, com duração esporádica ou limitada.

**Art. 10º.** As atividades extensionistas serão realizadas sob a forma de ações planejadas e, sempre que possível, devem estar interligadas com as atividades de Ensino e Pesquisa, bem como adequadas e/ou criarem demandas na comunidade-alvo.

**Art. 11º.** As atividades e os projetos de extensão desenvolvidos devem estar em consonância com o PDI da FAACZ e nos casos específicos com os PPC's de cada curso.

**Art. 12º.** Compete aos cursos planejar, apreciar, aprovar e avaliar as atividades de extensão que serão oferecidas pelos mesmos, em consonância com a Supervisão de extensão e com aprovação prévia.

**Art. 13º.** O registro deve ser feito à medida que forem sendo realizadas das atividades de extensão, bem como mantido atualizado.

**Art. 14º.** As atividades de extensão podem ser originadas da iniciativa da Direção Acadêmica da FAACZ e dos diversos setores, da Fundação São João Batista, dos Cursos, solicitações dos alunos e da solicitação da própria comunidade. Em todos os casos deverão ser encaminhadas para a Supervisão de Extensão que, depois de aprovados, junto com o Comitê de Extensão serão avaliados e operacionalizados.

**Art. 15º.** As atividades de extensão, sob forma de projeto ou curso com custo para os envolvidos, deverão ser apresentadas pelo proponente ao

Curso em que ele está vinculado, para análise e aprovação da Supervisão de extensão.

**Art. 16º.** As atividades de extensão que não estiverem vinculadas a um curso específico serão acompanhadas pelo Comitê de Extensão e pela Supervisão de Extensão.

**Art. 17º.** Após a realização da atividade de extensão o proponente deverá elaborar o relatório a ser apresentado a Supervisão de Extensão. Tais relatórios deverão seguir modelo específico disponibilizado pela Supervisão de Extensão.

**Art. 18º.** Os projetos de extensão, quando exigirem recursos financeiros, serão encaminhados pela Coordenação de Extensão à aprovação em duas instâncias:

**I** – à Direção Acadêmica;

**II** – à Direção Executiva da FSJB para viabilidade financeira.

**Art. 19º.** Se aprovadas, as propostas de atividade de extensão serão encaminhadas para registro no Curso e posteriormente encaminhadas a Supervisão de Extensão que destinará ao setor adequado para a execução.

**Art. 20º.** As atividades de extensão que exigirem celebração de convênio, protocolos e/ou contratos deverão ser encaminhadas à Supervisão de Extensão, para as providências necessárias.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Acompanhamento, Execução e Avaliação**

**Art. 21º.** O acompanhamento, execução e avaliação das atividades e dos Projetos de Extensão serão feitos com base em relatórios qualitativos e quantitativos apresentados ao Coordenador do curso de origem, ao Comitê de Extensão e à Supervisão de Extensão.

**Art. 22º.** Após a realização da atividade, o proponente deverá enviar o relatório final para Supervisão de Extensão, no prazo máximo de 7 dias.

**Art. 23º.** É obrigatório a participação de alunos da FAACZ em quaisquer projetos de Extensão por ela executada.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Certificação**

**Art. 24º.** Toda atividade de Extensão Institucional é certificada aos alunos e docentes pelo referido Comitê e/ou Supervisão de Extensão através de certificados e/ou declarações que podem ser utilizadas como Atividades Complementares nos diversos cursos de graduação da FAACZ conforme preceitua cada um de seus Projetos Pedagógicos.

**Art. 25º.** A certificação referente às atividades de Extensão com carga horária igual ou inferior a dezenove horas poderá ser emitida pelo próprio curso proponente. As atividades com carga horária superior a 19 horas

serão emitidas em parceria com o Comitê de Extensão ou diretamente pela Supervisão de extensão.

**Parágrafo único:** A certificação das atividades desenvolvidas pela Supervisão de extensão, independente da carga horária, serão emitidas por esta supervisão.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Extensão Curricular**

**Art. 26º.** Denomina-se Extensão Curricular toda atividade que realize intervenção em comunidades externas à FAACZ e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme a concepções, os princípios, as diretrizes e as modalidades de extensão descritas no Capítulo I, deste regulamento.

**Parágrafo único:** Entende-se como Extensão Curricular o reconhecimento formal de atividades extensionistas na matriz curricular dos cursos da FAACZ, também conhecidos como "Extensão Interdisciplinar".

**Art. 27º.** Somente serão consideradas atividades de Extensão Curricular aquelas em que houver a participação do aluno como protagonista, na organização e/ou execução da proposta apresentada.

**Art. 28º.** As Atividades de Extensão Curricular devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil do curso de graduação, ou seja, a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos atividades complementares e estágio obrigatório.

**Art. 29º.** As atividades de Extensão Curricular possuirão um regulamento específico, onde serão descritas as formas de implementação, de acompanhamento, de registro e estratégias de creditação curricular.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 30º.** Os casos de omissão serão encaminhados pela Supervisão de extensão à Direção Acadêmica.

**Art. 31º.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.